LEI Nº 7829 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO PADRE TEODORO II À ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA.

(Originária do Projeto de Lei nº 164/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno, medindo 3.000m² (três mil metros quadrados), situada no Bairro Padre Teodoro II, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 50,00 metros confrontando com a Rua F; fundo com extensão de 50,00 metros confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas; lado direito com extensão de 60,00 metros confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e lado esquerdo com extensão de 60,00 metros confrontando com área de propriedade de Antônio Furtado de Souza.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para construção de unidade da Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de janeiro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município